



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 93, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

Fixa os subsídios dos Vereadores, para a 8ª Legislatura (2025/2028) e dá outras providencias.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI**, MG, no uso da atribuição que me conferem o parágrafo único do art. 69-A da Lei Orgânica do Município e o art. 81, inciso I, alínea “c”, do Regimento Interno da Câmara, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu PROMULGO a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Ficam fixados os valores dos subsídios dos vereadores para o período 2025/2028, em R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), que deverão ser pagos em parcela única, mensalmente, acrescidas anualmente da 13ª parcela, a título de Décimo Terceiro Salário, a ser paga no mês de dezembro.

Parágrafo único. Os subsídios dos vereadores deverão ser fixados sempre levando em conta os limites máximos definidos pelo art. 29, inciso VI, alínea “a” e inciso VII; ambos da Constituição Federal, ou seja, respectivamente, de 20% (vinte por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais para o valor individual do subsídio e de 5 % (cinco por cento) do total da receita do Município para o total da remuneração dos vereadores.

Art. 2º O valor dos subsídios fixados no artigo anterior poderá ser recomposto, anualmente, para repor as perdas decorrentes da inflação, tanto da parcela mensal, quanto da parcela anual, denominada Décimo Terceiro Salário, em estrita observância ao disposto na Constituição Federal.

Parágrafo único. Na recomposição anual que trata o caput dar-se-á sempre no mês de janeiro, aplicando-se no cálculo índice que reflita a variação da inflação acumulada no período de um ano, não podendo ser superior ao INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou aquele que vier a substituí-lo.

Art. 3º Dos subsídios fixados no art. 1º desta Resolução, serão descontados os impostos e contribuições legalmente previstos, bem como as faltas não justificadas para o caso dos vereadores, conforme dispuser o Regimento Interno da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000

Tel.: (35) 3445-6151 – e-mail: camara.tocos@yahoo.com.br

CNPJ: 10.792.806/0001-13 – Estado de Minas Gerais

Art. 4º Haverá diminuição dos subsídios fixados por essa Resolução para os Vereadores, independente de ato baixado para esse fim, quando:

I - Estiver empregado mais de 5% (cinco por cento) da receita do Município com a folha de pagamento da Câmara Municipal; e

II - Tenha as despesas da Câmara Municipal, atingido os limites impostos pela Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º Anualmente, até o dia 20 de dezembro, será pago aos beneficiários dos subsídios definidos no art. 1º dessa Resolução, que efetivamente se encontrarem no exercício do mandato, a décima terceira parcela correspondente ao valor do subsídio fixado.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto no *caput*, no que se referem aos subsídios dos vereadores, nos casos de licença para tratamento de saúde nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

Art. 7º Ficarão revogadas, a partir de 1º de janeiro de 2025, as Resoluções nº 48, de 1º de julho de 2016; nº 59, de 8 de fevereiro de 2018; nº 65, de 15 de fevereiro de 2019; nº 67, de 21 de fevereiro de 2020; nº 69, de 11 de março de 2020; nº 74, de 12 de fevereiro de 2021; nº 78, de 10 de fevereiro de 2022; e nº 82, de 16 de fevereiro de 2023.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Tocos do Moji, MG, 22 de janeiro de 2024; 29º da Emancipação do Município.

JOSUÉ SEVERINO DA SILVA

Presidente da Mesa

IGOR JOSÉ LEANDRO

Vice-Presidente da Mesa

SEBASTIÃO MARCOS DO REIS

Secretário da Mesa



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000

Tel.: (35) 3445-6151 – e-mail: camara.tocos@yahoo.com.br

CNPJ: 10.792.806/0001-13 – Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

A apresentação do presente projeto atende ao disposto no art. 70, inciso I, alínea d) da Lei Orgânica Municipal e nos art. 227 a 230 do Regimento Interno.

O valor proposto decorre de uma análise histórica do valor dos subsídios fazendo, apenas para fins de comparação, uma relação com o salário mínimo, desde a 1ª Legislatura desta Câmara Municipal, quando por meio da Resolução nº 2, de 14 de março de 1997, o subsídio do vereador para o ano de 1997, foi fixado em R\$ 295,00, quando o valor do salário mínimo era de R\$ 120,00. Então, o valor do subsídio correspondia 2,46 vezes o salário mínimo da época, isto é, quase dois salários mínimos e meio.

Pode-se verificar que desde essa primeira fixação de valor, nos anos seguintes, o mesmo sempre foi perdendo seu poder aquisitivo em relação a salário mínimo, até o ano de 2008, quando já estava bem próximo de 1 (um) salário mínimo, pois correspondia a 1,17 vezes o valor do mesmo.

O quadro abaixo demonstra essa defasagem no decorrer dos anos 1997 a 2008:

Norma Fixadora	Ano de vigência	Valor do Subsídio	Valor do Salário Mínimo	Proporção	Observação
Resolução 2/1997	1997	295,00	120,00	2,46	Quase 2 SM.
Lei nº 73/1999	1998	295,00	130,00	2,26	
Lei nº 128/2000	2001	328,00	180,00	1,82	
Lei nº 263/2004	2005	384,00	300,00	1,28	
Lei nº 333/2005	2006	422,40	350,00	1,20	
Lei nº 369/2007	2007	443,40	380,00	1,16	Próximo a 1 SM.
Lei nº 395/2008	2008	487,87	415,00	1,17	Próximo a 1 SM.

Diante de tamanha defasagem, em 03/12/2007, foi aprovada a Resolução nº 3/2007 que fixava os subsídios do Presidente da Câmara e dos Vereadores, para a Legislatura 2009/2012 e dava outras providencias, no valor de 980,00 para vereadores a partir de 1º de janeiro de 2009, quando o valor do salário mínimo era de R\$ 465,00, sendo que a proporção era de 2,11, isto é, pouco mais que dois salários mínimos. Todavia, a mencionada Resolução



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000

Tel.: (35) 3445-6151 – e-mail: camara.tocos@yahoo.com.br

CNPJ: 10.792.806/0001-13 – Estado de Minas Gerais

não chegou a produzir os seus efeitos e foi substituída pela Resolução nº 12, de 26 de maio de 2008, que fixou os subsídios para a Legislatura 2009/2012, em R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais) para os Vereadores, portanto, estava na proporção de 1,68, isto é, pouco mais que um salário mínimo e meio.

Feito esse pequeno acerto de valor, a defasagem voltou a atingir os subsídios, conforme demonstra o quadro abaixo, até o valor atual:

Norma Fixadora	Ano de vigência	Valor do Subsídio	Valor do Salário Mínimo	Proporção	Observação
Resolução 12/2008	2009	780,00	465,00	1,68	Pouco mais de 1 SM e meio.
Resolução 33/2012	2013	1.000,00	678,00	1,47	Quase 1 SM e meio.
Resolução 48/2016	2017	1.340,00	937,00	1,43	
Resolução 58/2018	2018	1.366,80	954,00	1,43	
Resolução 65/2019	2019	1.429,95	998,00	1,43	
Resolução 67/2020	2020	1.493,70	1.045,00	1,43	
Resolução 74/2021	2021	1.561,54	1.100,00	1,42	
Resolução 78/2022	2022	1.720,19	1.212,00	1,42	
Resolução 82/2023	2023	1.822,24	1.320,00	1,38	

Assim sendo, o valor ora proposto, está próximo a dois salários mínimos, mas de 2024, sem considerar a projeção de reajuste para 2025, pois em 2024 já foi fixado o valor de R\$ 1.412,00 para o salário mínimo, então, sendo proposto o valor de R\$ 2.800,00, este já está aquém de 2 (dois) salários mínimos de 2024.

O valor proposto atende ao disposto nos seguintes dispositivos constitucionais: art. 29, inciso VI, alínea “a” e inciso VII; e art. 29-A, inciso I.

Conforme prevê a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso X, a remuneração dos servidores públicos e os subsídios dos agentes políticos, bem como os equiparados a eles, tem assegurada a revisão geral anual, no caso, dos agentes políticos, pode o valor ser recomposto, para evitar a perda do valor aquisitivo da moeda, conforme a Súmula 73 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, *in verbis*:



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000

Tel.: (35) 3445-6151 – e-mail: camara.tocos@yahoo.com.br

CNPJ: 10.792.806/0001-13 – Estado de Minas Gerais

Sumula 73 do TCE-MG: “No curso da legislatura, não está vedada a recomposição dos ganhos, em espécie, devida aos agentes políticos – Prefeito Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais – tendo em vista a perda do valor aquisitivo da moeda”.

É nesse sentido, a disposição contida no art. 2º e seu parágrafo único, do projeto.

Para a fixação do subsídio dos vereadores proposta pelo presente projeto foram usados os parâmetros orçamentários já contidos para o exercício 2024, com sua projeção para 2025, bem como, a análise de índices inflacionários do ano anterior, observando-se o limite de 60% das receitas correntes, e os dispositivos legais e constitucionais que versam sobre a fixação dos subsídios.

Portanto, por ser de direito e da mais inteira justiça, a presente propositura pretende fixar o subsídio dos vereadores de forma mais justa, de maneira reconhecer a importância de seu trabalho que, não se resume às participações nas sessões plenárias e reuniões da Câmara, mas que também lhes cabe a fiscalização das ações do Executivo e, principalmente, ao recebimento dos anseios e à atuação junto aos cidadãos que procuram, por primeiro, o vereador para a solução dos seus problemas das mais diversas áreas.

Assim sendo, submete-se a presente proposição à apreciação dos nobres pares, para posterior aprovação.

Tocos do Moji, MG, 22 de janeiro de 2024.

JOSUÉ SEVERINO DA SILVA

Presidente da Mesa

IGOR JOSÉ LEANDRO
Vice-Presidente da Mesa

SEBASTIÃO MARCOS DO REIS
Secretário da Mesa